



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
RECEBI O ORIGINAL
EM 14 09 2012
LÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

LEI Nº. 739 DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

*DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO
DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-
PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
PARA LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE
JANEIRO DE 2013 E SE FINDARÁ EM 31 DE
DEZEMBRO DE 2016.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,
FAZ SABER,** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Caetité, Estado da Bahia, para Legislatura que se inicia em janeiro de 2013, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores no valor de **R\$ 6.012,00 (seis mil e doze reais)**, passando a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO

§1º - O subsídio pago aos Vereadores deverá ser feito proporcionalmente ao número de sessões assistidas com participação integral em todos os expedientes, conforme dispõe o art. 37, inciso X e XI e o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

§2º - O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar 30% do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor ser reduzido, antecipadamente, caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea "b", do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal.

§3º - O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I- 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II- 70% (setenta por cento) da receita da Câmara;
- III- 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§4º - Considera-se receita do Município, para efeitos de aplicação do inciso I, do parágrafo anterior, todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, excetuando-se apenas os decorrentes de operações de crédito e receitas extra orçamentárias.

§5º - Considera-se receita da Câmara, para efeitos de aplicação do inciso II, do §3º, os recursos orçamentários que lhe forem transferidos para atender as despesas do exercício.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO

§6º - Considera-se receita corrente líquida, para efeito no disposto no inciso III, do §3º, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º, do art. 201, da Constituição Federal.

§7º - Os Limites estabelecidos nos incisos II e III, do §3º, deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º, do Artigo 29-A, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea ä", e § 1º, do Artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

§8º - Em caso de licença para tratamento de saúde pelo prazo recomendado em laudo médico, conforme previsão no Regimento Interno, o Vereador terá direito, integralmente, ao subsídio mensal no mês em que se deu a moléstia, sendo que, após, deverá perceber benefício previdenciário.

§9º - O vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá o valor mensal, a título de subsídio, correspondente a R\$ 6.012,00 (seis mil e doze reais).

Art. 4º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observados os



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO

critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

I – O subsídio mensal do Prefeito será de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

II - O subsídio mensal do Vice Prefeito será de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

III – O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Parágrafo único - As remunerações previstas nestes incisos serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, podendo ser reajustadas na forma do artigo 37, X, do mesmo diploma legal.

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 6º - Os subsídios fixados nesta Lei deverão ser revistos anualmente, na mesma data e percentual da revisão anual dos servidores municipais, em conformidade com os incisos X e XI, do art. 37, da Constituição Federal.



Estado da Bahia

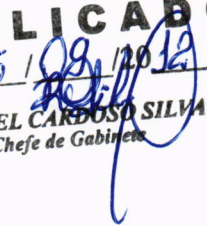
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, em 05 de setembro de 2012.


JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em: 05 / 09 / 12

RANGEL CARDOSO SILVA
Chefe de Gabinete